



DELIBERAÇÃO CSDP 001 DE 15 DE JANEIRO DE 2014.

Alterada, em partes, pelas Deliberações CSDP nº 13, de 07 de março de 2014; CSDP nº 14, de 21 de março de 2014; CSDP nº 18, de 04 de abril de 2014; CSDP nº 21, de 16 de maio de 2014; CSDP nº 28, de 21 de outubro de 2014; CSDP nº 10, de 18 de março de 2016; CSDP nº 01, de 08 de março de 2019; CSDP 007, de 24 de maio de 2019; CSDP nº 013 de 23 de abril de 2021; CSDP nº 003 de 07 de abril de 2022; CSDP nº 004 de 20 de maio de 2022; CSDP nº 011 de 30 de junho de 2022; CSDP nº 003 de 24 de março de 2023; CSDP nº 004 de 24 de março de 2023; CSDP nº 031 de 28 de setembro de 2023; CSDP nº 032 de 02 de outubro de 2023; CSDP nº 033 de 06 de novembro de 2023; CSDP nº 011 de 27 de junho de 2024.

Alterada em partes pelo voto do Primeiro Subdefensor Público-Geral, aprovado na 18ª Reunião Ordinária de 2019

Dispõe sobre o regulamento interno do programa de estágio na Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela determinação dos artigos 7º e 27, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual n.º 136/2011,

CONSIDERANDO que o estágio é responsável por proporcionar ensinamentos práticos, como complemento às atividades teóricas desenvolvidas nas Instituições de Ensino Médio e Superior;

CONSIDERANDO que o estágio proporciona aos estudantes de ensino médio noções de responsabilidade, organização e hierarquia, indispensáveis ao seu desenvolvimento profissional e pessoal, tanto no trabalho como na sociedade;

CONSIDERANDO que o estágio para os estudantes do ensino superior propicia uma relação entre a teoria e a prática inserindo-o na realidade da sociedade e;

CONSIDERANDO que o estágio para os estudantes de pós-graduação, qualifica o graduado na atuação prática de sua especialidade, aperfeiçoando, aprofundando e complementando os conhecimentos adquiridos na teoria, proporcionando a capacitação do estudante em uma área específica, bem como preparando para o mercado de trabalho, aproximando o estudante da carreira profissional, pela atuação prática que confere o estágio.

DELIBERA CAPÍTULO I DO ESTÁGIO REMUNERADO

Art. 1º. O presente Regulamento tem por fim estabelecer normas e critérios para o planejamento, a execução e o acompanhamento do programa de estágio não-obrigatório na Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§1º. Estágio não-obrigatório é o desenvolvido como atividade opcional, acrescida à
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



carga horária regular obrigatória de cada curso.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 2º. Pode ser admitido como estagiário, o estudante regularmente matriculado, com frequência efetiva em curso de educação superior (graduação e pós-graduação) e de ensino médio, observados os seguintes requisitos:

I – idade mínima de 16 (dezesseis) ano completos;

II – comprovação de matrícula e frequência regular;

III – celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, a Defensoria Pública do Estado do Paraná e a Instituição de Ensino;

IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso;

V – Apresentação de comprovante de conclusão de curso ou declaração da instituição de ensino de conclusão da grade curricular emitida. ([Redação dada pela Deliberação CSDP 013 de 23 de abril de 2021](#))

Parágrafo único. Poderá ocorrer a realização de estágio nos termos da Lei nº 11.788/08, de estudante estrangeiro regularmente matriculado em curso superior no País, autorizado ou reconhecido, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO III DAS VAGAS DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

~~**Art. 3º** As vagas de estágio na Defensoria Pública do Estado do Paraná serão disponibilizadas em todo o Estado, de acordo com a necessidade de cada região.~~

~~**Art. 3º.** As vagas de estágio na Defensoria Pública do Estado do Paraná serão estabelecidas por ato do Defensor Público Geral e serão disponibilizadas em todo o Estado, de acordo com a necessidade de cada região, respeitados os limites mínimos estabelecidos no Anexo I. ([Redação dada pela Deliberação CSDP Nº. 28, de 21 de outubro de 2014](#))~~

Art. 3º. As vagas de estágio na Defensoria Pública do Estado do Paraná serão estabelecidas por ato da Defensoria Pública-Geral e serão disponibilizadas em todo o Estado, de acordo com a necessidade de cada unidade administrativa. ([Redação dada pela Deliberação CSDP nº 011, de 27 de junho de 2024](#))

Parágrafo Único: ~~O número de estagiários de pós-graduação não poderá superar a~~



~~metade do número de estagiários disponibilizados para cada supervisor. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP Nº. 10, de 18 de março de 2016). (Revogado pela Deliberação CSDP nº 004 de 20 de maio de 2022)~~

Art. 4º. O setor de gestão de pessoas deve obedecer rigorosamente a distribuição de vagas de estágio junto às Unidades, de acordo com proposta a ser apresentada anualmente ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§1º. Ficam reservadas 10% (dez por cento) do total de vagas no estado para estudantes com deficiência compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas no estágio.

§2º. Ficam reservadas 10% (dez por cento) do total de vagas no estado para estudantes afrodescendentes, assim considerados segundo declaração expressa de autoidentificação.

§3º. No caso de não haver candidato para as vagas reservadas dos parágrafos anteriores, a vaga poderá ser preenchida por qualquer candidato.

Art. 5º. O número máximo de estagiários de ensino médio, não deve ultrapassar 20% (vinte por cento) do Quadro de Servidores e Membros.

Parágrafo único. Não se aplica ao disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior.

CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DE ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIO

~~**Art. 6º.** A solicitação de abertura de vaga deve ser realizada através de requerimento pelo supervisor de estágio e deverá constar o curso, o turno, as atividades a serem desenvolvidas e o motivo para contratação de novos estagiários, sendo obrigatória a previsão de espaço e equipamentos suficientes ao contingente de pessoas na unidade de trabalho pela Coordenadoria Geral de Administração.~~

Art. 6º. A solicitação de preenchimento de nova vaga, já autorizada pela Defensoria Pública-Geral, deve ser realizada através de requerimento pelo/a supervisor/a de estágio e deverá constar o curso, o turno, a modalidade de trabalho, as atividades a serem desenvolvidas e o motivo para contratação de novos/as estagiários/as, sendo obrigatória a previsão de espaço e equipamentos suficientes ao contingente de pessoas na unidade de trabalho pela Coordenadoria Geral de Administração quando o estágio for realizado na modalidade presencial. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 011, de 27 de junho de 2024)

CAPÍTULO V DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Art. 7º. O estágio tem início com a celebração do Termo de Compromisso, em três vias,



entre o estudante ou seu representante legal, a Unidade concedente do estágio e a Instituição de ensino, no qual deve constar:

- I** - identificação do estagiário, da instituição de ensino e da Unidade concedente;
- II** - formação escolar do estudante, o horário e as atividades a serem desenvolvidas;
- III** - indicação do supervisor com formação na área de conhecimento em que se realiza o estágio;
- IV** - menção de que o estágio não acarreta qualquer vínculo empregatício;
- V** - previsão de pagamento de bolsa auxílio e auxílio transporte;
- VI** - indicação de carga horária compatível com o horário escolar;
- VII** - duração do estágio e a jornada diária de estágio;
- VIII** - indicação da contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário;
- IX** - menção a obrigação de cumprir as normas disciplinares da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- X** - assinaturas do estagiário ou seu representante legal, da Unidade Concedente e da Instituição de ensino;
- XI** - condições de desligamento do estagiário.

§1º. Fica autorizado a firmar o Termo de Compromisso em nome da Defensoria Pública do Estado do Paraná o Coordenador do setor de Gestão de Pessoas.

§2º. Depois de assinado, uma das vias deve ser entregue ao setor de Gestão de Pessoas, a segunda via deve ser encaminhada à Instituição de ensino e a terceira será mantida com o estagiário.

§3º. A presença de estagiário em desacordo com o disposto no caput deste artigo será de inteira responsabilidade do Defensor Público ou chefia imediata que o permitiu, o qual responderá por qualquer demanda que venha a ocorrer em virtude da inexistência do referido documento.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 8º. São atribuições do supervisor de estágio:

- I** - Fazer do estágio um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo e orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e as normas da Defensoria Pública



do Estado do Paraná;

II - Jamais aceitar que o estagiário inicie as atividades de estágio sem estar com o Termo de Compromisso devidamente assinado por todas as partes envolvidas e acompanhar o preenchimento adequado da Folha de Frequência mensalmente;

III - Zelar pelo cumprimento integral do Termo de Compromisso do Estagiário, sendo as atividades de estágio compatíveis com as previstas no Termo, bem como respeitados o local de trabalho e a carga horária - sem mudanças de dias ou horário(exceto se realizado por novo Aditivo), tendo em vista implicações no Seguro de Vida do Estagiário;

IV - Supervisionar no máximo 10(dez) estagiários simultaneamente, e comunicar o setor de Gestão de Pessoas a mudança de supervisor do estagiário;

V - Supervisionar somente estagiários que estejam matriculados em Cursos da mesma formação escolar/acadêmica;

VI - Realizar avaliações de desempenho do estagiário, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses;

VII - Atestar o direito à redução de até 50% da carga horária de estágio no caso de a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, mediante análise de declaração que comprove as datas das avaliações;

VIII – Estar ciente de que a duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência;

IX - Estar ciente de que é assegurado ao estagiário um período de recesso de 30 (trinta) dias corridos para cada 1 (um) ano de estágio, a ser gozado preferencialmente (a critério do supervisor) durante suas férias escolares;

X - Procurar o setor de Gestão de Pessoas sempre que necessitar de algum esclarecimento.

CAPÍTULO VII DO REMANEJAMENTO E DA PERMUTA DE ESTAGIÁRIOS

Art. 9º. O remanejamento do estagiário deve ser solicitado através do formulário específico fornecido pelo setor de Gestão de Pessoas, verificada a disponibilidade da vaga e a conveniência para os serviços da Unidade em que se realiza o estágio e com a concordância de ambos os supervisores, tendo a sua eficácia somente após o deferimento do setor de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO VIII DO AGENTE INTEGRADOR



Art. 10. A Defensoria Pública do Estado do Paraná poderá recorrer a serviços de agentes de integração, públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

Parágrafo único. Sendo contratado agente de integração, a este caberá:

I - indicar as oportunidades de estágio, encaminhando estudantes para as vagas disponibilizadas;

II - efetuar depósito em conta bancária da bolsa-auxílio e do valor proporcional do recesso remunerado não usufruído, quando da rescisão do Termo de Compromisso de Estágio;

III - Realizar e aplicar, de preferência de forma semestral, processo seletivo unificado para a contratação de estagiários de graduação em Direito, de forma online e com o auxílio da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná. [\(Redação acrescentada pela Deliberação CSDP nº 003 de 07 de abril de 2022\)](#)

CAPÍTULO IX DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

Art. 11. No estágio não-obrigatório serão concedidos bolsa-auxílio e auxílio-transporte, na proporção dos dias efetivamente estagiados.

§1º O valor da hora paga ao/à estagiário/a será definido pelo Conselho Superior da Defensoria do Estado do Paraná.

~~**§2º.** O pagamento da bolsa-auxílio será feito até o 5º (segundo) dia útil de cada mês, mediante crédito dos valores na conta bancária do estagiário.~~

§2º. Revogado. [\(Revogado pela Deliberação CSDP nº 011, de 27 de junho de 2024\)](#)

~~**§3º.** O auxílio-transporte poderá ser pago em pecúnia ou por meio de vales. No caso do pagamento em pecúnia, o valor será de doze reais por dia efetivamente estagiado. [\(Redação acrescentada pela Deliberação CSDP nº 004 de 24 de março de 2023\)](#)~~

§3º. Revogado. [\(Revogado pela Deliberação CSDP nº 011, de 27 de junho de 2024\)](#)

§4º. Será contratado seguro contra acidentes pessoais em favor dos/as estagiários/as.

§5º. Outros benefícios poderão ser regulamentados a critério do Conselho Superior da Defensoria, sem que seja caracterizado qualquer vínculo empregatício.

Art. 12. O estágio na Defensoria Pública do Paraná constitui serviço público relevante, contando como prática forense e, desde que cumprido o período mínimo de 1 (um) ano, como título nos concursos de ingresso na Defensoria Pública do Estado, nos termos dos respectivos editais.



CAPÍTULO X DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

Art. 13. São direitos do estagiário:

I - Recebimento da bolsa-auxílio de acordo com as horas trabalhadas no período;

~~**II** - Intervalo de 15 (quinze) minutos, sem prejuízo da bolsa-auxílio, para os estagiários que possuem jornada diária de 6 (seis) horas;~~

II - Intervalo de 15 (quinze) minutos, sem prejuízo da bolsa-auxílio. [\(Redação dada pela Deliberação CSDP nº 011, de 27 de junho de 2024\)](#)

III - Recebimento de auxílio-transporte correspondente à quantidade de dias estagiados;

IV - A contratação de seguro de acidentes pessoais;

V - Um período de recesso de 30 (trinta) dias corridos para cada 1 (um) ano de estágio, a ser gozado preferencialmente (a critério do supervisor) durante suas férias escolares;

VI - Redução da jornada até pela metade, para garantir o bom desempenho acadêmico ou escolar, desde que a instituição de ensino adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação;

VII - Intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as jornadas de estágio e de estudo. [\(Redação acrescentada pela Deliberação CSDP nº 13, de 07 de março de 2014\).](#)

Parágrafo único. Nos casos do inciso VI do presente artigo, o supervisor do estágio poderá, a seu critério, dispensar o estagiário da jornada completa, sem prejuízo da bolsa-auxílio, limitada esta dispensa a 10 (dez) dias por ano e desde que a solicitação seja realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO XI DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 14. São deveres do estagiário:

I - assiduidade;

II -
pontualidade;

III - urbanidade;

IV - discricção;



-
- V** - apresentar-se no local de estágio no horário estabelecido no Termo de Compromisso, registrando a sua presença de acordo com as normas do local;
- VI** - uso obrigatório de crachá, sob pena de advertência ;
- VII** - obediência às chefias imediatas e a seus supervisores;
- VIII** - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- IX** - guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento quando no desempenho do estágio;
- X** - frequentar cursos e eventos quando convocado;
- XI** - cumprir com empenho e interesse as atividades estabelecidas para o seu estágio;
- XII** - apresentar, sempre que solicitado, a Declaração de Matrícula da Instituição de Ensino a que está vinculado, sob pena de ter seu Termo de Compromisso de Estágio rescindido automaticamente;
- XIII** - responsabilizar-se pela coleta de assinaturas e entrega dos documentos referentes ao estágio, quais sejam, Termo de Compromisso de Estágio, Termo aditivo, Termo de Recesso Remunerado, Avaliação e Termo de Rescisão de Estágio, dentro do prazo estipulado pelo setor de Gestão de Pessoas;
- XIV** - preencher adequadamente e entregar o registro de frequência no prazo estipulado pelo setor de Gestão de Pessoas, sob pena de advertência;
- XV** - elaborar e entregar à Instituição de Ensino a que está vinculado, relatórios sobre seu estágio.

CAPÍTULO XII DAS PROIBIÇÕES

Art. 15. Ao estagiário é proibido:

- I** - retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização, qualquer documento do órgão em que esteja realizando estágio;
- II** - receber e vantagens de qualquer espécie como condição para o exercício das atividades próprias do estágio;
- III** - revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha conhecimento;
- IV** - entreter-se nos locais e horas de estágio, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao estágio;
- V** - deixar de comparecer ao estágio sem causa justificada;



VI - atender pessoas estranhas ao estágio para tratar de assuntos particulares;

VII - retirar objetos ou empregar materiais e bens da unidade concedente, em serviço particular, sem prévia autorização superior;

VIII - exercer o comércio entre os colegas de trabalho e de estágio;

IX - dirigir veículos oficiais;

X - perceber valores correspondentes ao ressarcimento de despesas de deslocamento de viagem, alimentação e pousada;

XI - exercer a advocacia; (Acrescentado pela Deliberação CSDP nº 031, de 28 de setembro de 2023).

XII - exercer, fora desta Instituição, a função de mediador/a ou conciliador/a, judicial ou extrajudicialmente. (Acrescentado pela Deliberação CSDP nº 031, de 28 de setembro de 2023).

CAPÍTULO XIII DA JORNADA DE ESTÁGIO

~~**Art. 16.** A jornada de estágio é de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, para estudantes de ensino médio, e de 4 (quatro) a 6 (seis) horas diárias e 20 (vinte) a 30 (trinta) horas semanais, para estudantes do ensino superior.~~

Art. 16. A jornada de estágio é de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, para estudantes de ensino médio, e de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais, para estudantes do ensino superior. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 21, de 16 de maio de 2014).

§1º. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida até a metade, de acordo com o Termo de Compromisso, a fim de garantir o bom desempenho do estudante.

§2º Cabe ao estagiário apresentar a declaração do calendário de provas da instituição de ensino ao supervisor com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§3º Será permitida a compensação das horas estagiadas para estudantes de ensino superior, desde que respeitado o limite semanal e não supere o limite de 6 (seis) horas por dia. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP Nº. 28, de 21 de outubro de 2014).

~~**§4º** A jornada de estágio para estudantes de pós-graduação é de 04 (quatro) horas diárias e de 20 (vinte) horas semanais. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP Nº. 10, de 18 de março de 2016).~~

§4º. A jornada de estágio para estudantes de pós-graduação é de 06 (seis) horas



diárias e de 30(trinta) horas semanais. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 007, de 24 de maio de 2019)

~~**Art. 16-A.** As atividades dos/as estagiários/as da Defensoria Pública podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, observadas as diretrizes estabelecidas nesta deliberação e a devida comunicação ao Departamento de Recursos Humanos. (Acrescentado pela Deliberação CSDP nº 003 de 24 de março de 2023)~~

~~§1º. No teletrabalho parcial, o/a estagiário/a deverá atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo/a gestor/a da sede/setor, juntamente com o/a supervisor/a do/a estagiário/a, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade, sendo defesa a redução ou diminuição do período e senhas de atendimento ao público.~~

~~§2º. O/a estagiário/a que estiver submetido ao regime tratado neste artigo receberá o auxílio-transporte apenas nos dias em que for trabalhar presencialmente.~~

Art. 16-A. As atividades dos/as estagiários/as da Defensoria Pública podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho integral ou teletrabalho parcial, devendo ser mantida a estrutura mínima de atendimento da unidade, sendo defesa a redução ou diminuição do período e senhas de atendimento ao público, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Deliberação e a devida comunicação ao Departamento de Recursos Humanos. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 011 de 27 de junho de 2024)

§1º. No teletrabalho parcial, o/a estagiário/a deverá atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo/a gestor/a da sede/setor, juntamente com o/a supervisor/a do/a estagiário/a. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 011 de 27 de junho de 2024)

§2º. No teletrabalho integral, a totalidade das atividades do/a estagiário/a será desenvolvida de forma remota, permitindo-se a determinação de participação em atividades presenciais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 011 de 27 de junho de 2024)

§3º. O/a estagiário/a que estiver submetido aos regimes tratados neste artigo receberá o auxílio-transporte apenas nos dias em que for trabalhar presencialmente. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP nº 011 de 27 de junho de 2024)

~~**Art. 16-B.** A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos/as gestores/as da sede e setor e dos/as supervisores/as de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos/as estagiários/as, sendo que poderá ser revista pelo/a próprio/a gestor/a da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços. (Acrescentado pela Deliberação CSDP nº 003 de 24 de março de 2023)~~

Art. 16-B. A realização de teletrabalho, integral ou parcial, é de adesão facultativa, a critério dos/as responsáveis pela unidade administrativa e dos/as supervisores/as de



estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos/as estagiários/as, sendo que poderá ser revista pelo/a próprio/a gestor/a da unidade, nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços. [\(Redação dada pela Deliberação CSDP nº 011 de 27 de junho de 2024\)](#)

Parágrafo único. No caso de teletrabalho integral, deverá o/a supervisor/a fundamentar a compatibilidade das atividades desempenhadas com o/a estagiário/a com essa modalidade de estágio, sendo defesa a redução ou diminuição do período e senhas de atendimento ao público. [\(Acrescentado pela Deliberação CSDP nº 011 de 27 de junho de 2024\)](#)

Art. 16-C. Ao gestor e à gestora da unidade juntamente com a chefia imediata e o/a supervisor/a de estágio compete a indicação, entre os/as estagiários/as interessados/as, daqueles que realizarão atividades em regime de teletrabalho parcial, dando-se preferência ao estagiário/a com as seguintes condições: [\(Acrescentado pela Deliberação CSDP nº 003 de 24 de março de 2023\)](#)

- I – Com deficiência ou que exija especial atendimento;
- II – Gestante, lactante ou mãe de filho de até 02 (dois) anos de idade;
- III – Pai ou guardião de criança de até 02 (dois) anos de idade;
- IV – Que tenham alguma indicação de ordem de saúde que recomende o teletrabalho.

Art. 16-D. O plano de estágio para todos os/as estagiários/as impõe: [\(Acrescentado pela Deliberação CSDP nº 003 de 24 de março de 2023\)](#)

- I – Comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, ou, excepcionalmente quando for solicitado pelo/a supervisor/a;
- II – Realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental, e, em nenhuma hipótese, ultrapassar a carga horária determinada nesta Deliberação;
- III – Sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu contrato, permitida a renovação;
- IV – As avaliações serão necessariamente realizadas em conjunto com as periódicas já previstas nesta Deliberação.

Art. 16-E. Deve ser formalizada pelos/as gestores/as das unidades, a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo/a estagiário/a e o(s) dia(s) de atuação presencial, com a indicação dos estagiários aptos para tanto. [\(Acrescentado pela Deliberação CSDP nº 003 de 24 de março de 2023\)](#)

Art. 16-F. O/a supervisor/a de estágio gerenciará a rotina de trabalho de seus estagiários e estagiárias em regime de teletrabalho parcial e manterá registro dos planos de estágio individuais, fazendo o registro oportuno quando das avaliações periódicas, mantendo o gestor da unidade atualizado quanto à evolução das atividades realizadas em regime de teletrabalho. [\(Acrescentado pela Deliberação CSDP nº 003 de](#)



24 de março de 2023)

Art. 16-G. Compete ao/a estagiário/a providenciar, às suas expensas, as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do teletrabalho, mediante o uso de equipamentos ergonômicos adequados e se manter disponível para contato durante todo o período de trabalho. (Acrescentado pela Deliberação CSDP nº 003 de 24 de março de 2023)

Art. 16-H. Compete ao Departamento de Informática (DIF) viabilizar o acesso remoto e controlado dos/as estagiários/as em regime de teletrabalho aos sistemas dos órgãos do Poder Judiciário, correspondentes às atividades por eles desempenhadas, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso. (Acrescentado pela Deliberação CSDP nº 003 de 24 de março de 2023)

Parágrafo único. O suporte técnico disposto no *caput* será realizado pelo Departamento de Informática (DIF), durante a jornada normal de trabalho, estritamente em relação ao acesso e funcionamento de sistemas institucionais.

~~**Art. 16-I.** O/a estagiário/a pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho parcial, caso em que o/a gestor/a da unidade se manifestará com a indicação do termo inicial dos trabalhos de forma presencial, com comunicação imediata ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, que tomará as medidas pertinentes, inclusive de retificação de termo de estágio. (Acrescentado pela Deliberação CSDP nº 003 de 24 de março de 2023)~~

Art. 16-I. O/a estagiário/a pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho parcial ou integral, caso em que o/a responsável pela unidade se manifestará, com a indicação do termo inicial dos trabalhos de forma presencial, com comunicação imediata ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, que tomará as medidas pertinentes, inclusive de retificação do termo de estágio. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 011 de 27 de junho de 2024)

~~**Art. 16-J.** O/a gestor/a da unidade e/ou o/a supervisor/a de estágio, sempre no interesse da Administração, pode cancelar, justificadamente, o regime de teletrabalho parcial para um ou mais estagiários ou estagiárias, com indicação de termo inicial dos trabalhos de forma presencial e com imediata comunicação ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, que tomará as medidas pertinentes, inclusive de retificação de termo de estágio. (Acrescentado pela Deliberação CSDP nº 003 de 24 de março de 2023)~~

Art. 16-J. O/a responsável pela unidade e/ou o/a supervisor/a de estágio, sempre no interesse da Administração, pode cancelar, justificadamente, o regime de teletrabalho parcial ou integral, ou readaptá-lo, para um ou mais estagiários ou estagiárias, com indicação de termo inicial dos trabalhos de forma presencial e com imediata comunicação ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, que tomará as medidas pertinentes, inclusive de retificação do termo de estágio. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 011 de 27 de junho de 2024)

Art. 16-K. São consideradas faltas justificadas: (Acrescentado pela Deliberação CSDP nº 033 de 06 de novembro de 2023)



Conselho Superior

I - afastamento por até 15 (quinze) dias consecutivos para tratamento da própria saúde, fundado em motivo de doença que impossibilite o/a estagiário/a de comparecer ao local de estágio; que impossibilite o regular exercício das atividades; ou, ainda, que cause risco de contágio, comprovado mediante atestado médico, o qual deverá conter a causa do afastamento e o respectivo Código Internacional de Doenças (CID), bem como o número de inscrição do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM) e a respectiva assinatura;

II - ausência no(s) dia(s) em que for convocado/a/intimado/a para depor na Justiça ou para participar como jurado/a no Tribunal do Júri, comprovado mediante declaração de comparecimento expedida pelo respectivo órgão;

III - ausência por 03 (três) dias consecutivos em razão de casamento, comprovado mediante certidão de casamento ou contrato de união estável;

IV - ausência por 07 (sete) dias consecutivos em razão de falecimento de cônjuge ou companheiro/a; pai, mãe, madrasta ou padrasto; filho/a, enteado/a ou menor sob guarda; e irmão/ã, comprovado mediante atestado de óbito;

V - ausência no dia em que se apresentar para doação de sangue, comprovada mediante atestado de doação;

VI - ausência no dia em que se apresentar para alistamento militar, comprovado mediante documento oficial de comparecimento no serviço militar;

VII - ausência pelo dobro dos dias de convocação efetuada pela Justiça Eleitoral, comprovada mediante certidão expedida pela Justiça Eleitoral;

VIII - ausência no(s) dia(s) em que cumprir compromisso acadêmico obrigatório, comprovado mediante declaração de realização de atividade acadêmica.

§1º. Outros afastamentos decorrentes de justificativa não abrangida por este artigo serão objeto de análise pela Administração Superior.

~~**§2º.** Outros afastamentos por período igual ou inferior a 05 (cinco) dias consecutivos poderão ser compensados nos termos do §3º do art. 16 desta Deliberação, a critério da chefia imediata, ou considerados como faltas justificadas, a critério da Administração Superior.~~

§2º. Outros afastamentos por período igual ou inferior a 05 (cinco) dias consecutivos poderão ser compensados nos termos do §3º do art. 16 desta Deliberação, a critério da chefia imediata, ou considerados como faltas justificadas. [\(Redação dada pela Deliberação CSDP nº 011 de 27 de junho de 2024\)](#)

§3º. As faltas justificadas ensejarão o desconto proporcional do valor do auxílio-transporte.

§4º. As faltas justificadas não gerarão descontos do valor da bolsa-auxílio.

§5º. As faltas injustificadas não poderão ser compensadas e serão descontadas do valor da bolsa-auxílio, bem como ensejarão o desconto proporcional do valor do auxílio-transporte.



Art. 16-L. A jornada de trabalho poderá ser cumprida em local diverso da sede onde é realizado o estágio, desde que o deslocamento externo não ultrapasse a carga horária do estágio e que não resulte na perda de aulas do/a estudante. [\(Acrescentado pela Deliberação CSDP nº 033 de 06 de novembro de 2023\)](#)

Parágrafo único. As despesas de deslocamento externo devem ser custeadas pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, sendo vedado o ressarcimento de valores, nos termos do inciso X do art. 15 desta Deliberação.

CAPÍTULO XIV DA CONCESSÃO DE RECESSO REMUNERADO

Art. 17. É assegurado ao estagiário o recesso de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, preferencialmente durante as férias escolares.

§1º. O recesso é concedido de maneira proporcional nos casos em que o estágio tenha duração inferior a 1 (um) ano.

§2º. Haverá pagamento proporcional referente ao recesso não usufruído, quando houver desligamento do estagiário, mediante comunicação da rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, bem como anotação no controle de frequência.

CAPÍTULO XV DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 18. O estágio na Defensoria Pública do Estado do Paraná tem duração de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano.

§1º. O prazo do estágio do estudante de ensino médio só poderá ser prorrogado se for comprovada a sua aprovação no período letivo anterior.

§2º. A duração do estágio de nível superior não poderá exceder 2 (dois) anos, inclusive em relação a alteração de curso, instituição de ensino ou agente integrador, ainda que o estágio tenha sido realizado de forma descontínua, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, ou no caso de se alterar o estágio do nível de graduação para pós-graduação.

~~**§3º.** Não se computa o prazo previsto no parágrafo anterior quando o estagiário iniciar suas atividades na modalidade de nível médio e, posteriormente, for selecionado para ocupar vaga de nível superior. [\(Redação acrescentada pela Deliberação CSDP Nº. 28, de 21 de outubro de 2014\).](#)~~

§3º. O prazo de 02 (dois) anos será considerado em cada nível de ensino, assim



definido como nível médio, graduação e pós-graduação. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº007, de 24 de maio de 2019). (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 007 de 24 de maio de 2019)

CAPÍTULO XVI DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Art. 19. Ocorre o desligamento do estagiário:

I - ao término do Termo de Compromisso de Estágio, salvo em hipótese de prorrogação;

II - ao término do curso;

III - a qualquer tempo, no interesse da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

IV - a pedido do estagiário;

V - por abandono, quando o estagiário deixar de comparecer ao estágio por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um ano, salvo fundadas razões a critério do supervisor;

VI - em decorrência de descumprimento de qualquer compromisso assumido no Termo de Compromisso de Estágio;

VII - pelo descumprimento dos deveres e normas previstos neste regulamento;

VIII - pela reprovação em três disciplinas, ou mais, a critério do supervisor;

IX - pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença o estagiário;

X - pela não renovação ou rescisão do Termo de Convênio entre a Instituição de ensino e o Agente Integrador.

§1º. Ao término do estágio e após a apresentação de toda a documentação da Rescisão devidamente assinadas (Avaliações e Termo de Rescisão), o estagiário receberá o Certificado de horas estagiadas.

§2º. Caso o estagiário solicite a rescisão do seu Termo de Compromisso de Estágio, ele deverá fazer a última avaliação do estágio em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de ter o seu Termo de Compromisso de Estágio rescindido por abandono.

CAPÍTULO XVII DO CONCURSO E SELEÇÃO

~~**Art. 20.** Cada sede de Defensoria realizará o seu concurso de estágio conforme a~~



Conselho Superior

capacidade operacional, devendo solicitar as vagas anteriormente ao certame ao setor de Gestão de Pessoas.

~~Art. 20.~~ O agente de integração ficará responsável pela aplicação do processo seletivo unificado de estagiários de graduação em Direito de modo a preencher as vagas de estágio disponíveis, bem como criar um cadastro de reserva. ~~(Redação acrescentada pela Deliberação CSDP nº 003 de 07 de abril de 2022)~~

Art. 20. A contratação de estagiários/as de graduação em direito na Defensoria Pública do Estado do Paraná poderá ser feita através da aplicação das três modalidades previstas neste título. ~~(Redação dada pela Deliberação CSDP nº 011 de 27 de junho de 2024)~~

Parágrafo único. Fica facultada, a cada unidade administrativa, a seleção de estagiários/as de ensino médio, graduação e pós-graduação em Direito e de graduação ou pós-graduação em áreas não jurídicas, através de processo seletivo simplificado, ou através do banco de currículos. ~~(Redação dada pela Deliberação CSDP nº 011 de 27 de junho de 2024)~~

§1º. Será facultado aos coordenadores de sedes de Defensorias Públicas integrantes da mesma mesorregião a elaboração conjunta de provas de seleção, estabelecendo critérios claros e objetivos para a distribuição das vagas e classificação dos aprovados. ~~(Redação acrescentada pela Deliberação CSDP Nº. 28, de 21 de outubro de 2014)~~

~~§1º.~~ A prova será realizada através de plataforma online, disponibilizada e organizada pelo agente de integração. ~~(Redação acrescentada pela Deliberação CSDP nº 003 de 07 de abril de 2022)~~

~~§1º-A.~~ Cada sede de Defensoria, facultando-se a integração de órgãos defensoriais da mesma mesorregião, organizará a seleção de estagiários de pós-graduação em Direito e de graduação ou pós-graduação em áreas não jurídicas, bem como nos casos de insuficiência das provas unificadas previstas no caput e parágrafo primeiro deste artigo e de não adesão ao processo seletivo unificado. ~~(Redação acrescentada pela Deliberação CSDP nº 003 de 07 de abril de 2022)~~

~~§2º.~~ Em situações excepcionais, reconhecidas pela Administração Superior, será admitida a contratação de estagiários de forma emergencial sem concurso de seleção pelo prazo máximo de seis meses, admitida sua prorrogação caso o estagiário seja habilitado em concurso posterior. ~~(Redação acrescentada pela Deliberação CSDP Nº. 28, de 21 de outubro de 2014)~~

~~§3º.~~ O prazo de seis meses a que alude o parágrafo anterior será computado para fins do prazo Máximo do artigo 18. ~~(Redação acrescentada pela Deliberação CSDP Nº. 28, de 21 de outubro de 2014)~~

~~§4º.~~ Poderá haver dispensa de processo seletivo para a contratação de estagiários de pós-graduação, nos casos em que houver indicação pelo Defensor Público supervisor de estudante que foi aprovado em processo seletivo anterior e pertenceu ao quadro de estagiários de graduação da Defensoria Pública. ~~(Redação acrescentada pela Deliberação CSDP Nº. 10, de 18 de março de 2016)~~

~~§5º.~~ Também poderá ser dispensado teste seletivo para contratação de estagiários de



Conselho Superior

~~graduação em Direito quando tratar-se de vaga decorrente de projeto regulado pela IN/DPG nº 11/2016 e até o limite de vaga(s) autorizada(s) pela Defensoria Pública Geral.” (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP Nº. 01, de 08 de março de 2019)~~

~~§6º. A contratação de estagiários de pós-graduação será realizada através de teste seletivo simplificado, sendo vedada a adoção de teste exclusivamente oral. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP nº007, de 24 de maio de 2019)~~

~~§7º. No caso de seleção de estagiários(as) para a sede da Defensoria localizada na Casa da Mulher Brasileira, ou outra localidade que vise o atendimento de mulheres vítimas de violência, poderá ser dada preferência a estagiárias do sexo feminino, considerando a natureza do atendimento e o gênero do público a ser atendido. (Redação acrescentada pelo Voto do Primeiro Subdefensor Público-Geral, aprovado na 18ª Reunião Ordinária de 2019, protocolo 15.291.834-8)~~

~~§1-A. Revogado. (Deliberação CSDP nº 011 de 27 de junho de 2024)~~

~~§2º. Revogado. (Deliberação CSDP nº 011 de 27 de junho de 2024)~~

~~§3º. Revogado. (Deliberação CSDP nº 011 de 27 de junho de 2024)~~

~~§4º. Revogado. (Deliberação CSDP nº 011 de 27 de junho de 2024)~~

~~§5º. Revogado. (Deliberação CSDP nº 011 de 27 de junho de 2024)~~

~~§6º. Revogado. (Deliberação CSDP nº 011 de 27 de junho de 2024)~~

~~§7º. Revogado. (Deliberação CSDP nº 011 de 27 de junho de 2024)~~

~~**Art. 20-A.** Nos termos do artigo anterior, o candidato à estagiário, no ato de inscrição em processo seletivo unificado, deverá indicar a região/setor em que pretende realizar o estágio. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP nº 003 de 07 de abril de 2022)~~

~~§1º. Estarão aptos a assumir uma vaga de estágio os candidatos que tiverem aproveitamento mínimo de 60% da prova.~~

~~§2º. A ordem de classificação respeitará a região/setor em que inscrito o candidato aprovado.~~

~~§3º. O aproveitamento de lista por setor diverso do aprovado é condicionada à concordância dos setores envolvidos e do aprovado.~~

~~**Art. 21.** O exame, para estagiários de nível superior da área de Direito, será facultado a estudantes a partir do 5.º (quinto) período ou terceiro ano da faculdade e consistirá em:~~

Art. 21. O exame, para estagiários de nível superior da área de Direito, será facultado a estudantes **a partir do 3º (terceiro) período ou 2º (segundo) ano** da faculdade e consistirá em: (Redação alterada pela Deliberação CSDP nº 032, de 02 de outubro de 2023).



Conselho Superior

~~I – Prova Objetiva eliminatória e classificatória compreendendo as disciplinas de Direito Constitucional, Penal, Civil, Processual Penal, Processual Civil, Direito da Criança e do Adolescente e Princípios Institucionais de Defensoria Pública, com peso 2;~~

~~II – Prova Dissertativa eliminatória e classificatória contendo uma questão e/ou dissertação de Direito Civil e uma questão e/ou dissertação de Direito Penal, com peso 2; **REVOGADO** (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP nº 003 de 07 de abril de 2022)~~

~~III – Entrevista classificatória, com peso 1. **REVOGADO** (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP nº 003 de 07 de abril de 2022)~~

~~§1º. A restrição constante no caput quanto ao período e ano cursado pelo estagiário não se aplica aos que exercerem sua atividade no atendimento inicial de cada sede da Defensoria Pública do Estado. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP nº 14, de 21 de março de 2014)~~

~~§2º. Em casos de especial dificuldade na contratação de estagiários será admitida a adoção de processo seletivo simplificado, a ser justificado pela Comissão Organizadora, sendo vedada a adoção de teste exclusivamente oral (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP Nº. 28, de 21 de outubro de 2014)~~

~~§2º. Em casos de especial dificuldade ou insuficiência do processo seletivo unificado, na contratação de estagiários será admitida a adoção de processo seletivo simplificado, a ser justificado pela Comissão Organizadora, sendo vedada a adoção de teste exclusivamente oral. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP nº 003 de 07 de abril de 2022)~~

~~§3º. Ao processo seletivo que faz referência o parágrafo 1º-A do art. 20 desta Deliberação, é facultada a realização de provas dissertativas e/ou entrevistas. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP nº 003 de 07 de abril de 2022)~~

~~Art. 22. Cada prova será elaborada e corrigida pela comissão de concurso formada na respectiva sede que solicitar a abertura de vaga.~~

~~Parágrafo Único: Findo o concurso, a comissão deverá enviar os documentos do processo seletivo para o setor de Gestão de Pessoas para serem arquivados.~~

~~Art. 22. As provas do processo seletivo unificado serão elaboradas pela Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná, que ficará responsável por criar um banco de questões a ser utilizado pelo agente de integração. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP nº 003 de 07 de abril de 2022)~~

~~§1º. O agente de integração deverá adotar medidas antifraude durante a aplicação das provas, cabendo-lhe, ainda, proceder a classificação dos candidatos aprovados.—~~

~~§2º. A classificação será amplamente divulgada nos canais de comunicação da Defensoria Pública do Estado do Paraná e da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná.—~~

~~§3º. Findo o concurso, a comissão deverá enviar os documentos do processo seletivo~~



~~para o setor de Gestão de Pessoas para serem arquivados.~~

~~§4º. As provas referentes ao processo seletivo previsto no parágrafo 1º-A do art. 20 desta Deliberação, serão elaboradas pelos órgãos da Defensoria promotores de sua realização.~~

~~Art. 23. Em caso de empate, terá preferência o candidato mais distante à conclusão do curso e, caso mantido o empate, o mais velho.~~

~~Art. 24. Da lista de aprovados caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias, dirigido ao presidente da comissão de concurso.~~

~~Art. 24. Da lista de aprovados do processo seletivo unificado caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias, dirigido à direção da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP nº 003 de 07 de abril de 2022)~~

~~Parágrafo único. Os recursos referentes ao processo seletivo previsto no parágrafo 1º-A do art. 20 desta Deliberação, serão interpostos no prazo previsto no caput deste artigo e dirigidos à presidência da comissão do respectivo processo seletivo.~~

~~Art. 25. Os concursos para estágio em nível médio e em nível superior diverso de Direito se realizarão conforme a conveniência da Administração e seguirão o conteúdo programático disposto em seus editais.~~

TÍTULO I – DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO

Art. 20-A. O agente de integração ficará responsável pela aplicação do processo seletivo unificado de estagiários/as de graduação em direito de modo a preencher as vagas de estágio disponíveis, bem como criar um cadastro de reserva.

§1º. A prova será realizada através de plataforma online, disponibilizada e organizada pelo agente de integração.

§2º. O/a candidato/a à estagiário/a, no ato de inscrição em processo seletivo unificado, deverá indicar a unidade administrativa em que pretende realizar o estágio.

§3º. Estarão aptos/as a assumir uma vaga de estágio os/as candidatos/as que tiverem aproveitamento mínimo de 60% da prova.

§4º. A ordem de classificação respeitará a unidade administrativa em que inscrito/a o/a candidato/a aprovado/a.

§5º. O aproveitamento de lista por setor diverso do aprovado é condicionada à concordância dos setores envolvidos e do/a aprovado/a. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 011 de 27 de junho de 2024)

Art. 21. Os processos seletivos unificados poderão ter seu âmbito territorial limitado conforme necessidade organizacional da Escola da Defensoria Pública e do agente integrador:

I – O exame para estagiários/as de nível superior da área de direito será facultado a



Conselho Superior

estudantes a partir do 3º (terceiro) período ou 2º (segundo) ano da faculdade e consistirá em prova objetiva eliminatória e classificatória compreendendo as disciplinas de Direito Constitucional, Penal, Civil, Processual Penal, Processual Civil, Direito da Criança e do Adolescente e Princípios Institucionais de Defensoria Pública.

II. Revogado.

III. Revogado.

§1º. As provas do processo seletivo unificado serão elaboradas pela Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná, que ficará responsável por criar um banco de questões a ser utilizado pelo agente de integração.

§2º. O agente de integração deverá adotar medidas antifraude durante a aplicação das provas, cabendo-lhe, ainda, proceder a classificação dos/as candidatos/as aprovados/as.

§3º. A classificação será amplamente divulgada nos canais de comunicação da Defensoria Pública do Estado do Paraná e da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§4º. Findo o concurso, a comissão deverá enviar os documentos do processo seletivo para o setor de Gestão de Pessoas para serem arquivados. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 011 de 27 de junho de 2024)

Art. 22. Em caso de empate, terá preferência o/a candidato/a mais distante à conclusão do curso e, caso mantido o empate, o/a mais velho/a.

§1. Revogado.

§2º. Revogado.

§3º. Revogado.

§4º. Revogado. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 011 de 27 de junho de 2024)

Art. 23. Da lista de aprovados/as do processo seletivo unificado caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias, dirigido à direção da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 011 de 27 de junho de 2024)

TÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 24. Cada unidade administrativa da Defensoria Pública, facultando-se a integração de unidades administrativas da mesma mesorregião, poderá optar por organizar seleção simplificada de estagiários/as de nível médio, graduação e pós-graduação em direito e de graduação ou pós-graduação em outras áreas, conforme a conveniência e necessidade do setor. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 011 de 27 de junho de 2024)

Parágrafo único. Revogado



Art. 25. O processo seletivo simplificado consistirá em, no mínimo, análise dos históricos escolares, nos casos de estágios de ensino médio, e análise de currículos dos candidatos/as de graduação e pós graduação. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 011 de 27 de junho de 2024)

Art. 25-A. A critério da chefia imediata ou defensor/a, o processo seletivo, além do requisito mínimo disposto no art. 29, poderá contar com uma prova escrita, objetiva, discursiva e/ou redação, sendo, ainda, facultada a realização de prova oral e/ou entrevista.

§1º. Os critérios mínimos para aprovação, caso haja a opção de realização de prova, deverão ser amplamente divulgados no momento de abertura da vaga.

§2º. O processo seletivo simplificado, conforme a modalidade escolhida, será elaborado pelos órgãos da Defensoria Pública promotores de sua realização. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 011 de 27 de junho de 2024)

Art. 25-B. No caso de seleção de estagiários/as para a sede da Defensoria localizada na Casa da Mulher Brasileira, ou outra localidade que vise o atendimento de mulheres vítimas de violência, poderá ser dada preferência a estagiárias do sexo feminino, considerando a natureza do atendimento e o gênero do público a ser atendido. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 011 de 27 de junho de 2024)

TÍTULO III- DA SELEÇÃO PELO BANCO DE CURRÍCULOS

Art. 25-C. A Defensoria Pública do Paraná disponibilizará, em seu sítio virtual, quadro atualizado de vagas disponíveis para estágio, indicando a modalidade e a unidade administrativa, e formulário ou e-mail para recebimento, em fluxo contínuo, de manifestações de interesse na ocupação de vagas de estágio, acompanhadas do respectivo currículo e/ou histórico escolar.

§1º. A manifestação de interesse referida no caput não significa inscrição em processo seletivo, visando exclusivamente à formação de banco de currículos a ser gerido pelo Departamento de Recursos Humanos.

§2º. É dispensado o cadastro no banco previsto no caput deste artigo para estudante que já tiver sido estagiário/a da Defensoria Pública, em qualquer modalidade. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 011 de 27 de junho de 2024)

Art.25-D. A seleção por esta modalidade importará a indicação, pela unidade administrativa, do estagiário/a cujo currículo e/ou histórico estiver cadastrado no banco de currículos de que trata o artigo anterior, diretamente ao Departamento de Recursos Humanos. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 011 de 27 de junho de 2024)

CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 26. É vedado o exercício do estágio sob supervisão de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou colateral até 3º grau na unidade administrativa que esteja disponibilizando a vaga.

Parágrafo único: Os estagiários nessa condição serão desligados imediatamente a partir da datada publicação desta deliberação nos termos da Súmula Vinculante nº. 13 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 27. É vedado ao supervisor permitir que o estudante inicie suas atividades sem a devida formalização do estágio prevista nesse regulamento, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único: Se ocorrer o início do estágio sem a observância do disposto no caput deste artigo, mesmo que autorizado pelo supervisor, não será creditado qualquer valor em favor do estudante.

Art. 28. O crachá é de responsabilidade do estagiário. Seu uso é pessoal e intransferível.

Parágrafo único: Em caso de perda do crachá, deverá ser comunicado imediatamente ao setor de Gestão de Pessoas para que seja providenciado novo crachá, sob pena de advertência.

Art. 29. O registro de frequência deverá ser entregue assinado no setor de Gestão de Pessoas no período determinado, não podendo ser entregue em período anterior ou posterior ao indicado.

Parágrafo único: É de inteira responsabilidade do estagiário informar mensalmente e em tempohábil sua assiduidade no período, sob pena de advertência, suspensão e até mesmo rescisão do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 30. A eventual concessão de outros benefícios não caracteriza vínculo empregatício.

Art. 31. Os estagiários deverão passar por curso de treinamento promovido pela Escola da Defensoria Pública.

~~**Art. 32.** Nos termos da parceria firmada entre a Defensoria Pública do Paraná e a Central de Estágio (agente integrador), o direito ao recesso a que se refere o artigo 17 será exercido da seguinte forma: o estagiário terá direito a 5 (cinco) dias úteis de recesso a cada 3 (três) meses estagiados.~~

Art. 32. Nos termos da parceria firmada entre a Defensoria Pública do Paraná e a Central de Estágio (agente integrador), o direito ao recesso a que se refere o artigo 17 será exercido da seguinte forma: o estagiário terá direito a 5 (cinco) dias de recesso a cada 2 (dois) meses estagiados. [\(Redação dada pela Deliberação CSDP nº 011 de 27 de junho de 2024\)](#)

~~**Art. 32-A.** Os estagiários que exercerem suas atividades na sede central da Defensoria Pública (sita na Rua Cruz Machado, nº. 58, Centro, Curitiba) deverão se revezar entre suas atividades ordinárias e o atendimento ao público conforme previamente~~



Conselho Superior

~~estabelecido entre os coordenadores de cada área. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 21, de 16 de maio de 2014) (Revogado pela Deliberação CSDP nº 011 de 27 de junho de 2024)~~

~~**Art. 32-B.** Os processos seletivos unificados a que faz referência os artigos 20 e seguintes da presente deliberação, poderão ter seu âmbito territorial limitado conforme necessidade organizacional da Escola da Defensoria Pública e do agente integrador. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP nº 003 de 07 de abril de 2022) (Revogado dada pela Deliberação CSDP nº 011 de 27 de junho de 2024)~~

~~**Parágrafo único.** As regionais/setores não abrangidas pelos processos seletivos que faz referência o caput deste artigo poderão realizar processos seletivos próprios, observando-se as disposições da presente deliberação.~~

Art. 33. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria.

Art. 34. Essa deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de Janeiro de 2014.

Josiane Fruet Bettini Lupion



ANEXO I (Revogado dada pela Deliberação CSDP nº 011 de 27 de junho de 2024)

DISTRIBUIÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS POR CIDADE	NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS POR CIDADE
ALMIRANTE TAMANDARE	5
ARAUCARIA	5
CAMPINA GRANDE DO SUL	5
CAMPO LARGO	5
CAMPO MOURÃO	0
CASCAVEL	6
CASTRO	5
CIANORTE	5
COLOMBO	5
CURITIBA	62
FAZENDA RIO GRANDE	5
FOZ DO IGUAÇU	9
GUARAPUAVA	6
GUARATUBA	5
LONDRINA	11
MARINGÁ	8
MATINHOS	5
PARANAGUÁ	10
PINHAIS	5
PIRAQUARA	7
PONTA GROSSA	8
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	8
UMUARAMA	5
DISTRIBUIÇÃO DE ESTAGIÁRIOS POR ÁREA	NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS
PLANEJAMENTO	1
CAM (Centro de atendimento)	12



Conselho Superior

CGA (Coordenação geral)	12
GABINETE	2
CURADORIA	4
CORREGEDORIA	1
ESCOLA	1
OUIDORIA	2
	TOTAL 230
DISTRIBUIÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE CURITIBA	NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS
FAMÍLIA	20
CRIMINAL	15
CÍVEL	13
INFÂNCIA	8
EXECUÇÃO PENAL	6
	TOTAL 62
DISTRIBUIÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE ENSINO MÉDIO	NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS
CGA	7
GABINETE	5
FAMÍLIA	3
CAM	2
CARTÓRIO	2
CRIMINAL	1
	TOTAL 20